



**LEI Nº 12.272, DE 4 DE JULHO DE 2017.**

**Libera a circulação de automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total de, no máximo, 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas), nas faixas exclusivas para ônibus, nos dias em que ocorrer greve ou paralisação do transporte público no Município de Porto Alegre com a efetiva interrupção, total ou parcial, desse serviço.**


**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.272, de 4 de julho de 2017, como segue:

**Art. 1º** Fica liberada a circulação de automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total de, no máximo, 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas), nas faixas exclusivas para ônibus, nos dias em que ocorrer greve ou paralisação do transporte público no Município de Porto Alegre com a efetiva interrupção, parcial ou total, desse serviço.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 DE JULHO DE 2017.**

  
**Ver. Cassio Trogildo,**  
**Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

  
**Ver. Mauro Pinheiro,**  
**1º Secretário.**